

Medida Provisória nº 1318, de 1996

Autoria: Presidência da República

Iniciativa:

Ementa:

SUBMETE A APRECIACÃO DO CONGRESSO NACIONAL, O TEXTO DA MEDIDA PROVISORIA 01318 1996, ACRESCE PARAGRAFO AO ART. 57 DA LEI 8666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, QUE REGULAMENTA O ART. 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INSTITUI NORMAS PARA LICITAÇÃO E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Assunto: -

Data de Leitura: -

Tramitação encerrada

Decisão: -

Último local: 09/04/1996 - Coordenação de Arquivo

Destino: Ao arquivo

Último estado: 09/04/1996 - SEM EFICÁCIA

Matérias Relacionadas:

Medida Provisória nº 1279 de 1996

Medida Provisória nº 1358 de 1996

Despacho:

06/11/2008 (Despacho Inicial)

null

Análise - Tramitação sucessiva

(CN-CMIST) COMISSÃO MISTA

TRAMITAÇÃO

09/04/1996 CN-MESA - MESA DIRETORA

Situação: SEM EFICÁCIA

Ação: 1100 DESPACHO A SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE.
DCN 'C' 10 04 PAG 04609.

09/04/1996 CN-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: 1100 COMUNICAÇÃO PRESIDENCIA TERMINO PRAZO SEM QUE A
MEDIDA TENHA SIDO TRANSFORMADA EM LEI, PERDENDO A MESMA
A EFICACIA DESDE A SUA EDIÇÃO.

TRAMITAÇÃO

04/03/1996 CN-SSCLCN - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO-CN

Ação: ANEXADO FOLHA (75), REFERENTE A OFICIO DO LIDER DO PMDB (CD), DE INDICAÇÃO DE MEMBROS PARA APRECIÇÃO DA MATERIA.

27/02/1996 CN-SSCLCN - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO-CN

Ação: ANEXADO FOLHAS (67 A 74), REFERENTES A OFICIOS DOS LIDERES DO PMDB, PFL, PSDB, PPS, PPB, (SF); E DO BLOCO PFL / PTB, PSDB, PPB, (CD), DE INDICAÇÃO DE MEMBROS PARA APRECIÇÃO DA MATERIA.

26/02/1996 CN-CMIST - COMISSÃO MISTA

Ação: DECORRIDO O PRAZO REGIMENTAL, SEM A INSTALAÇÃO DA COMISSÃO.

15/02/1996 CN-CMIST - COMISSÃO MISTA

Ação: ENCERRAMENTO PRAZO, TENDO SIDO APRESENTADAS 20 (VINTE) EMENDAS: DEP ADYLSO MOTA 001; ELISEU PADILHA 020; EUJACIO SIMÕES 016, 017, 001; FRANCISCO DORNELLES 008; SEN JOSE ROBERTO ARRUDA 019; DEP MAGNO BACELAR 006, 007, 008; PRISCO VIANA 010, 011, 012, 013, 014, 015; YEDA CRUSIUS 005, 009. (FLS. 11 A 66). DCN 16 02 PAG 0976.

15/02/1996 CN-CMIST - COMISSÃO MISTA

Ação: INDICAÇÃO DOS DEP CELSO DANIEL E JOÃO PAULO, COMO TITULAR E SUPLENTE, EM SUBSTITUIÇÃO AOS DEP SANDRA STARLING E ARLINDO CHINAGLIA, CONFORME OF. 086/96, DO LIDER DO PT. DSF 16 02 PAG 2058.

14/02/1996 SF-MESA - MESA DIRETORA

Ação: DESPACHO A SUBSECRETARIA DE COMISSÕES. DSF 15 02 PAG 1949. DCN 'B' 10 04 PAG 3625.

14/02/1996 SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: ESTABELECIMENTO DE CALENDARIO PARA A TRAMITAÇÃO DA MATERIA: 14 02, DESIGNAÇÃO COMISSÃO MISTA; 15 02, INSTALAÇÃO COMISSÃO MISTA; 17 02, PRAZO PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS E EMISSÃO DO PARECER SOBRE A ADMISSIBILIDADE DA MEDIDA; 26 02, PRAZO FINAL COMISSÃO MISTA; 12 03, PRAZO FINAL NO CONGRESSO NACIONAL.

14/02/1996 SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: DESIGNAÇÃO COMISSÃO MISTA TITULARES: PMDB - SEN JOSE FOGAÇA E GERSON CAMATA; PFL - EDISON LOBÃO E FRANCELINO PEREIRA; PSDB - CARLOS WILSON; PPS - ROBERTO

TRAMITAÇÃO

FREIRE; PPB - LEVY DIAS; DEP BLOCO (PFL - PTB) - HERACLITO FORTES E CESAR BANDEIRA; PMDB- HERMES PARCIANELLO; PSDB - AECIO NEVES; PPB - FELIPE MENDES; PL - PEDRO CANEDO; PT - CELSO DANIEL. SUPLENTES: SEN PMDB - FLAVIANO MELO E GILVAM BORGES; PFL - FREITAS NETO E JOEL DE HOLLANDA; PSDB - LUDIO COELHO; PPB - LEOMAR QUINTANILHA; DEP BLOCO (PFL - PTB) - ALEXANDRE CERANTO E JAIME FERNANDES; PMDB - EDINO BEZ; PSDB - ILDEMAR KUSSLER; PPB - TELMO KIRST; PL - LUIZ BUAIZ; PT - JOÃO PAULO.

14/02/1996 SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: COMUNICAÇÃO PRESIDENCIA QUE FOI EDITADA PELO PRESIDENTE DA REPUBLICA A MEDIDA PROVISORIA 01318 1996. (PUBLICADA NO DOFC 12 02 PAG 2324).

DOCUMENTOS

Texto inicial - MPV 1318/1996

Data: 09/02/1996

Autor: Presidência da República

Local: null

Descrição/Ementa: SUBMETE A APRECIACÃO DO CONGRESSO NACIONAL, O TEXTO DA MEDIDA PROVISORIA 01318 1996, ACRESCE PARAGRAFO AO ART. 57 DA LEI 8666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, QUE REGULAMENTA O ART. 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INSTITUI NORMAS PARA LICITAÇÃO E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.